

## PRÊAMBULO

De acordo com a resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro a Rede Social designa-se pelo “conjunto das diferentes formas de entreaajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da ação social e articulam entre si e com o Governo a respetiva atuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social”.

De facto, as alterações inerentes à evolução da sociedade atual, evidenciaram problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social. Nesse pressuposto, aponta-se como proposta uma maior articulação e congregação de esforço dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local que articulem prioridades globais com as especificidades locais e fomentem relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados visando contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

É ao nível local que melhores resultados se podem obter quer pelo contato direto com as realidades sociais, quer pelo conhecimento dos meios e mecanismos de intervenção.

O Concelho de Sernancelhe tem vindo a desenvolver um trabalho em parceria através do qual se tem verificado que a partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços são as estratégias mais adequadas para a tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos, de uma forma integrada.

De forma a concretizar os objetivos da Rede Social, foi criado o Conselho Local de Ação Social (CLAS), cujas regras de composição, organização e funcionamento em parceria serão regulados pelo Regulamento Interno. Trata-se de um documento de carácter flexível, susceptível de ser atualizado/reajustado às necessidades/realidades locais.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo n.º 1**

##### **Objeto**

O presente regulamento destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Sernancelhe.

#### **Artigo n.º 2**

##### **Natureza**

1 – O Conselho Local de Ação Social de Sernancelhe constituído ao abrigo do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro é um órgão local de articulação (concertação), baseado na adesão livre das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, constituído como um espaço privilegiado de diálogo, análise e congregação de esforços no sentido de promover e contribuir para a atenuação da pobreza e da exclusão social, assim como para o processo de desenvolvimento social do Concelho de Sernancelhe.

2 – As decisões tomadas no CLAS obedecem a uma lógica de compromisso coletivo e constituem indicações que influenciam efetivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo n.º 3**

##### **Objetivos**

Constituem objetivos a prosseguir pelo CLAS:

- a) Contribuir para a atenuação da pobreza e da exclusão social do Concelho de Sernancelhe;

- b) Identificar e sistematizar as necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades;
- c) Contribuir para a valorização do papel dos agentes sociais do Concelho no processo de desenvolvimento do mesmo;
- d) Dinamizar uma estratégia de intervenção local que promova o recurso aos diversos mecanismos de apoio e financiamento às iniciativas locais de natureza social, sejam eles de natureza nacional ou europeia por forma a potenciar a implementação de respostas inovadoras e a elaboração dinâmica do diagnóstico social do Concelho;
- e) Ser um sistema inovador e eficaz para a circulação de informação e rentabilização técnica nas várias parcerias institucionais existentes no Concelho, que desenvolvem intervenção na problemática social.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura Orgânica**

#### **Artigo n.º 4**

#### **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Sernancelhe é composta por um Conselho Local de Ação Social, que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

#### **Artigo n.º 5**

#### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de Sernancelhe é o Concelho de Sernancelhe.

## **Artigo n.º 6**

### **Local de Funcionamento**

O CLAS de Sernancelhe funciona nas instalações da Câmara Municipal de Sernancelhe a quem compete assegurar o apoio logístico ao seu funcionamento.

## **Artigo n.º 7**

### **Constituição**

1 - O CLAS de Sernancelhe é constituído pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, por um representante da Segurança Social e por todas as entidades particulares sem fins lucrativos e organismos da Administração Pública Central e Local com intervenção direta ou indireta na área social, implantadas no Concelho, que queiram aderir.

2 – A lista de entidades que compõem o CLAS de Sernancelhe encontra-se em anexo a este Regulamento Interno.

## **Artigo n.º 8**

### **Estrutura**

O CLAS de Sernancelhe é constituído por:

- 1- Um órgão **Plenário** onde têm assento os representantes das entidades que aderirem, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento com competências delegadas e um **Núcleo Executivo** com funções operativas eleito pelo Plenário.
- 2- Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se representar por outro elemento credenciado.
- 3- Sempre que se justifique poderão ser criados grupos de trabalho temáticos de acordo com as especificidades dos assuntos a tratar.

- 4- O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, sendo que o responsável pela coordenação do Núcleo Executivo deverá por inerência pertencer à entidade responsável pela Presidência do CLAS.

### **Artigo n.º 9** **Adesão**

- 1- Podem integrar o CLAS as entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, referidas no artigo 7.º, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram livremente;
- 2- As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua atividade no Município de Sernancelhe;
- 3- Para solicitar adesão ao CLAS as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante;
- 4- A adesão é submetida à aprovação do CLAS em Sessão Plenária, ficando registada em ata assinada por todos os membros presentes.

### **Artigo n.º 10** **Competências**

1. Compete à **Presidência do CLAS** de Sernancelhe:
  - a) Representar o CLAS de Sernancelhe;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;

- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Colocar à discussão e votação as propostas e informações do CLAS de Sernancelhe;
  - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
  - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
  - l) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao **Plenário do CLAS** de Sernancelhe desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º115/2006:
- a) Aprovar o seu regulamento interno;
  - b) Constituir o núcleo executivo;
  - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
  - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de ação anuais;
  - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
  - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
  - j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
  - k) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
  - l) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
  - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
3. Compete ao **Núcleo Executivo do CLAS** de Sernancelhe desenvolver as competências estatuídas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º115/2006:
- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
  - f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;

- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitárias fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

3.1 No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS, nomeadamente com a cooptação de técnicos que se considere necessários, sem direito a voto e com aprovação do Plenário.

## **Artigo n.º 11**

### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS de Sernancelhe reúne em Plenário com carácter obrigatório semestralmente, em hora e dia a fixar pelo Presidente.
2. Pode ainda reunir extraordinariamente sempre que seja considerado necessário por convocatória do Presidente, por solicitação de um terço dos seus membros ou pelo Núcleo Executivo.
3. As faltas têm que ser justificadas no prazo máximo de dez (10) dias.
4. Cinco (5) faltas não justificadas, implica o envio de uma notificação à entidade, por forma a indicar um novo representante.



5. Após o envio da notificação a entidade tem um (1) mês para indicar um novo representante.
6. A entidade que não cumpra com o ponto anterior ou que volte a dar cinco (5) faltas não justificadas, será excluída do Plenário do CLAS.

## **Artigo n.º 12**

### **Convocatórias**

- 1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, devendo constar a hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
- 2 – Em caso de urgência a convocação poderá ser com a antecedência mínima de dois dias.

## **Artigo n.º 13**

### **Quorum e Deliberações**

- 1- O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2- Em caso de falta de quorum o Plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1) tendo o Presidente ou seu representante, em caso de empate, voto de qualidade.

## **Artigo n.º 14**

### **Atas das sessões, publicidade e registo de presenças**

- 1 – De cada reunião é elaborada uma ata onde se regista o que de essencial se tenha tratado, anexando a folha de presenças e todos os documentos propostos, que será apreciada e aprovada no final da reunião ou na reunião seguinte.

## **Artigo n.º 15**

### **Entrada em vigor do Regulamento Interno**

- 1 - O Regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.
- 2- Poderá ser revisto, sendo necessário a sua aprovação por maioria dos elementos presentes.
- 3 – Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, no âmbito das suas competências.

## ANEXOS

Presentemente fazem parte do Plenário 26 entidades:

- Câmara Municipal de Sernancelhe;
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social - Viseu;
- Centro de Saúde de Sernancelhe;
- Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe;
- Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe;
- Instituto de Reinserção Social – Delegação de Lamego;
- Junta de Freguesia das Arnas;
- Junta de Freguesia do Carregal;
- Junta de Freguesia de Chosendo;
- Junta de Freguesia da Cunha;
- Junta de Freguesia da Faia;
- União das Freguesias de Ferreirim e Macieira;
- Junta de Freguesia do Granjal;
- Junta de Freguesia de Lamosa;
- União das Freguesias de Penso e Freixinho;
- Junta de Freguesia de Quintela da Lapa;
- União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda;
- União de Freguesias de Fonte Arcada e Escurquela;
- Junta de Freguesia da Vila da Ponte;
- Cáritas Diocesana de Lamego;
- Escola Profissional de Sernancelhe;
- Associação Comercial e Industrial de Sernancelhe;
- Associação Ambula Instituição Particular de Solidariedade Social;
- Centro Social Paroquial de Carregal;
- Centro Social Paroquial de Lamosa;
- Centro de Emprego de Lamego (IEFP).